

EMENDA MODIFICATIVA 31

Modifica-se o § 2º do artigo 25 do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o § 2º do artigo 27, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º Ocorrida a caducidade do contrato, nos termos do §1º, o Poder Concedente, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório, desde que o mesmo aceite o valor da tarifa proposta pelo primeiro colocado. A medida serve também para os demais participantes do processo licitatório. Se mesmos não aceitarem tal medida, deverá ser feito novo Processo Licitatório.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 32

Modifica-se o artigo 36º do
Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o artigo 36, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. A exploração dos Serviços de Transporte Coletivo será remunerada pelas tarifas oficiais calculadas pelo Poder Público, a serem cobradas dos usuários ou através de subsídios oficiais regulamentados por lei específica.

Parágrafo Único. As tarifas poderão ser pagas em dinheiro ou qualquer outra mídia física ou eletrônica, desde que autorizada pelo Poder Concedente. Somente um cobrador poderá executar a cobrança da tarifa, devidamente contratado para executar esse tipo de serviço, não podendo o motorista acumular as funções de conduzir o veículo e executar as cobranças das tarifas.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 33

Modifica-se o artigo 40º do
Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o artigo 40, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40. Art. 40 São isentas do pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo às seguintes pessoas, nas seguintes situações:

I - Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§1º As isenções referidas no inciso I do *caput* serão normatizadas em decreto de regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

§2º É obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos do veículo, com aviso legível, para as pessoas com prioridade definida em legislação específica.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA SUPRESSIVA 34

Suprime o inciso II e renomeia o inciso I em “parágrafo único” do artigo 4 do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica suprimido o inciso II e renomeia o inciso I em “parágrafo único” do artigo 4, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4. Considerada a abrangência do Sistema de Transporte Coletivo no âmbito do município, o mesmo é classificado na categoria de:

Parágrafo único: Transporte Urbano: aquele realizado exclusivamente no perímetro urbano e zonas urbanizadas do município, unindo os bairros ao centro e os bairros entre si.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 35

Modifica o inciso I artigo 5 do
Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o inciso I do artigo 5, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5. O Sistema de Transporte Público Municipal poderá operar nas modalidades [...]

I - Transporte Convencional: serviço regular de transporte definido pelo Poder Público, que opera em todas as linhas, utilizando ônibus convencionais, podendo transportar, além de passageiros sentados, passageiros em pé no corredor do veículo, com a presença do cobrador e, desde que respeitado o limite máximo de lotação do veículo estabelecido em 8 passageiros em pé por metro quadrado.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 36

Modifica o inciso I artigo 14 do
Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o inciso I do artigo 14, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. Para a operação dos serviços, os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a [...]

I - Frota em operação nas linhas urbanas:

- a) possuir idade máxima de fabricação **de 10 (dez) anos**;
- b) possuir idade média da frota **de 6 (seis) anos**.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff
Vereador

EMENDA ADITIVA 37

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 17 do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o inciso III do artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Normas complementares baixadas pelo órgão competente do [...]

III - Condições do layout interno, posição de [...]

- A) Corrimãos superiores, seguindo as linhas laterais dos bancos, com alças de apoio para pessoas de baixa estatura;
- B) Corrimãos com revestimento que não suje as mãos dos usuários;
- C) Em cada Linha de bancos, alternando-se à esquerda e à direita, deverá haver um balaústre que liga o encosto do banco ao corrimão;
- D) Nas imediações das portas deverão existir colunas ou apoios para a movimentação interna dos passageiros;
- E) Na parte superior aos encostos dos bancos, deverá haver um pega mão próximo ao corredor, para servir aos passageiros em pé;
- F) Na parte superior aos encostos dos bancos, deverá haver uma proteção para atenuação de choques de passageiros sentados, sujeitos a frenagens bruscas ou acidentes;
- G) Deverão ser reservados e marcados com estofamento diferenciado e maior espaço entre os bancos, 10% (dez por cento) dos assentos a fim de

acomodar usuários portadores de necessidades especiais, conforme Decreto Municipal 5.848 de 27 de janeiro de 2003.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA ADITIVA 38

Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 157/2018.

Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 15, passando a ter a seguinte redação:

Art. 15. Além das condições de idade máxima e média, os veículos [...]

IV - O painel deverá ter, além dos itens básicos usuais:

- Tacógrafo

- Manômetro duplo, para dois circuitos de freios;

- Possuir alarmes sonoros e visuais de temperatura do motor e pressão do óleo do motor;

- Possuir alarmes visuais da pressão de ar insuficiente no freio de estacionamento, freio de estacionamento acionado, alternador que não carrega, pressão de ar insuficiente no freio de serviço e temperatura do óleo da caixa automática.

- Computador de bordo;

V - O veículo deverá ser equipado com câmera de vídeo monitoramento, visando maior segurança para os passageiros e funcionários.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 39

Modifica o artigo 19 do Projeto
de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o artigo 19, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19. A delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo à terceiros será por concessão, permissão ou autorização, na forma estabelecida na Lei e será precedida de licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo menor preço da tarifa, a qual fixará as condições gerais de participação, a descrição do serviço a ser explorado, a quantidade e tipo de veículo a ser utilizado, o prazo, e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Público, efetivando-se por Contrato Administrativo.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 40

Modifica o artigo 20 do Projeto
de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o artigo 20, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Concessão para a exploração do Transporte Coletivo dar-se-á mediante concorrência pública do tipo menor preço de tarifa, através de ato convocatório, que estipulará os termos a que os concorrentes se submeterão, de forma integral e irretratável, observado o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Parágrafo Único. O ato convocatório a que se refere o *caput*, se trata do Edital de Licitação, que deverá ser tornado público em jornal de grande circulação e no site oficial do Município, sendo que o mesmo indicará no mínimo:

- I - forma de acesso ao Edital;
- II- dia, hora, local e autoridades que receberão as propostas;
- III- condições de participação;
- IV - condições de apresentação das propostas;
- V- critérios de julgamento da licitação;
- VI - descrição do objeto da licitação, contendo necessariamente:
 - a) forma de organização dos serviços a serem contratados;
 - b) descrição dos itinerários das linhas com suas respectivas extensões, e quadros de horários mínimos a serem cumpridos;
 - c) especificação e quantidade de veículos a serem utilizados; e
 - d) condições gerais das garagens e instalações de apoio.
- VII - demonstrativo do cálculo tarifário;

VIII - metodologia e periodicidade de reajuste tarifário;

IX - prazo da Concessão/Permissão;

X - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95;

XI - cláusulas de vigência, renovação e revogação;

XII - caução como garantia de cumprimento do Contrato, a ser efetuada quando da assinatura do mesmo;

XIII – prazo para início dos serviços; e

XIV – demais exigências contempladas na Lei Federal nº 8.987/95 e os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

EMENDA ADITIVA 41

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 49 do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica acrescentado o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 49. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos [...]

Parágrafo único: que a Concessionária/Permissionária execute a fixação no interior dos veículos, o telefone da ouvidoria do município de Lajeado, para que o usuário possa fazer denúncias ou reclamações sobre o serviço prestado ou infrações testemunhadas pelos mesmos.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA 42

Modifica-se o artigo 18º do
Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o artigo 18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18 A localização da garagem deve ser dentro do município de Lajeado, e ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que acompanham a frota. O terreno pode ser próprio, arrendado comercialmente ou alugado. A área deve contemplar os seguintes aspectos construtivos:

I – Os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente o Código de Obras, além do Plano Diretor Urbano do Município e as determinações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além das Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

II – Deve ser dado tratamento adequado ao *layout* e às instalações das garagens, de modo a evitar transtornos de ruído, mobilidade urbana, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

III – As instalações hidráulicas das garagens e oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como óleo diesel, lubrificantes e solventes, os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos, conforme licença ambiental da autoridade competente.

IV – No caso de terceiros prestarem serviços de abastecimento, lavagem e lubrificação, as exigências ambientais devem ser as mesmas especificadas na licença ambiental da autoridade competente.

V – Oficinas devem ser cobertas, com valas de manutenção.

VI – Escritório com padrão de acabamento normal, construções comerciais. Construção com dois ou mais pavimentos, preferencialmente.

VII – Local fechado e reservado para o almoxarifado.

VIII – Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado e sinalizado, com dimensão capaz de acomodar todos seus veículos.

IX – Instalação de área de recepção ou guarita e fechamento através de portão ou cancela.

X – Apresentar estudo de impacto de vizinhança.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2019

Sergio Luiz Kniphoff

Vereador